

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

15 FEV 2017

Protocolo: 120/17

Processo: 120/17

Veto Total nº 086/17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 7 , DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

15 FEV 2017

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Revoga a Lei nº 3.769, de 21 de março de 2016, que ‘Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que ‘Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.’’”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 383/2016 - ALE, de 15 de dezembro de 2016.

Inicialmente, cumpre assinalar que o Autógrafo de Lei nº 493, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre matéria essencialmente tributária, objetiva revogar na íntegra a Lei nº 3.769, de 21 de março de 2016, norma jurídica que reduziu o valor das taxas de licenciamento ambiental do Estado de Rondônia.

Senhores Deputados, as taxas de licenciamento ambiental previstas na Lei nº 3.769, de 2016 já foram integralmente alteradas pela recente Lei nº 3.941, de 2016, portanto, não se encontram mais no ordenamento jurídico.

Ante o exposto, a eventual vigência do Autógrafo de Lei não apresenta efeitos jurídicos, impondo-se a necessidade de voto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador